



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BABAÇULÂNDIA-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, devido pelos professores da rede municipal de ensino de Babaçulândia -TO.

Art. 2º São beneficiários do desconto de que trata esta Lei os professores efetivos, contratados ou temporários, em exercício na rede municipal de ensino, mediante comprovação de vínculo ativo junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O desconto será aplicado diretamente no lançamento anual do IPTU, mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I. Declaração da unidade escolar comprovando vínculo ativo no ano-base do benefício;
- II. Documento funcional que comprove o exercício do cargo de professor.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo:

- I. Os procedimentos administrativos necessários à concessão do desconto;
- II. Os mecanismos de controle e fiscalização do benefício.

Art. 5º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos a cada ciclo anual, mediante comprovação de que o morador realizou pelo menos duas doações de sangue no período.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

Babaçulândia – TO, 02 de outubro de 2025.

BONFIM SILVA GOIS
Vereador Autor – União Brasil



JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem por objetivo **instituir o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU aos professores da rede municipal de ensino de Babaçulândia -TO**, como forma de **reconhecer e valorizar o papel essencial desses profissionais** na formação educacional e social do município.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e comunitário. Os professores, por sua dedicação diária, são responsáveis diretos pela formação de cidadãos conscientes, críticos e preparados para o futuro. Entretanto, é sabido que, muitas vezes, esses profissionais enfrentam dificuldades financeiras, especialmente nos municípios de menor porte.

O benefício proposto não se trata de privilégio, mas sim de **incentivo e reconhecimento funcional**, que busca **estimular e valorizar o magistério municipal**, além de **reforçar o compromisso da gestão pública com a educação** e com aqueles que a fazem acontecer.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis** para aprovação da presente proposição, que representa um gesto de respeito e incentivo aos profissionais da educação de nosso município.

BONFIM SILVA GOIS

Vereador Autor – União Brasil